Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de Março de 2022.
Edição 3659 | Páginas: 18

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – **Presidente**;
b) Deputado Renan – **Vice-Presidente**;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado **Jorge Everton – Presidente;**
b) Deputado **Nil**ton Sindpol – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – **Presidente**;
b) Deputado Coronel Chagas – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan ; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) **Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;**
b) Deputada Lenir Rodrigues – **Vice-Presidente**;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado **Jefer**son Alves – **Presidente**;
b) Deputado **George Melo** – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado **N**eto Loureiro – **Presidente**;
b) Deputada Aurelina Medeiros – **Vice-Presidente;**
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – **Presidente**;
b) Deputado Jânio Xingu– **Vice-Presidente**;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) **Deputado Renan – Presidente;**
b) Deputado Odilon – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – **Presidente**;
b) **Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;**
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) **Deputado Gabriel Picanço – Presidente;**
b) Deputada Chico Mozart – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – **Presidente**;
b) Deputado Marcelo Cabral – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – **Presidente**;
b) Deputado Jeferson Alves – **Vice-Presidente**;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – **Presidente;**
b) Deputada Neto Loureiro **– Vice-Presidente;**
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado George Melo – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Ato da Presidência

- Ato da Presidência nº 009/2022 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 113, 114, 117 a 120, 124 a 130/2022 02
- Indicações nº 126, 131, 182, 192, 193, 195, 197, 199, 200 e 201/2022 10
- Ata da 3ª Sessão Ordinária da 4º Sessão Legislativa da 8ª Legislatura 12

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 092, 098 e 099/2022 18
- Resoluções nº 129 e 130/2022 18
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 007/2021 18

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2022

Altera o Ato da Presidência n° 028/2021 que cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projetos de Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º **Altera o Ato da Presidência n° 028/2021 que cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projetos de Lei.**

Art. 2º Fica esta comissão, doravante, composta pelos seguintes parlamentares:

I – Tayla Peres;
II – Catarina Guerra;
III – Coronel Chagas;
IV – Gabriel Picanço;
V – Marcelo Cabral;
VI – Aurelina Medeiros;
VII – Jorge Everton;
VIII – Evangelista Siqueira; e
IX – Odilon.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 113 DE 2022

Institui no Calendário de Eventos do Estado de Roraima a Campanha ***"MARÇO ROXO".***

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Roraima, a Campanha ***"Março Roxo"***, a ser realizada, anualmente, no mês de março, objetivando a conscientização sobre a epilepsia.

Art. 2º - A Campanha *"Março Roxo"* será realizada anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia.

Parágrafo único. Os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar à população visibilidade sobre o tema.

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 11 de março de 2022.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Campanha *"Março Roxo"*, com o intuito de conscientizar a população sobre a epilepsia. Esta solicitação se dá devido o "Purple Day", que é o Dia Mundial de Conscientização da Epilepsia, o qual ocorre no dia 26 de março. Instituído em 2008, o *Purple Day* é dedicado à reflexão sobre epilepsia, suas formas de tratamento e prevenção.

Uma crise epiléptica é definida como a ocorrência transitória de sinais e/ou sintomas devido a uma atividade neuronal síncrona ou excessiva no cérebro. Esses sinais ou sintomas incluem fenômenos anormais súbitos e transitórios tais como alterações da consciência, ou eventos motores, sensitivos/sensoriais, autonômicos ou psíquicos involuntários percebidos pelo paciente ou por um observador.

Epilepsia é um transtorno do cérebro caracterizado por uma predisposição duradoura a crises epilépticas, e pelas consequências neurobiológicas, sociais, cognitivas e psicológicas desta condição. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica.

Segundo a ONU, a proporção estimada da população com a doença é de 4 a 10 indivíduos para cada grupo de mil pessoas. E segundo Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 50 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo.

É uma doença que tem uma repercussão social estigmatizada, causando discriminação e preconceitos aqueles que enfrentam tal enfermidade. Existe também uma dificuldade na inserção dessas pessoas nas relações interpessoais e na obtenção e manutenção de empregos, o que leva a um prejuízo econômico, limitando ainda mais na obtenção de intervenção médica adequada e obtenção de medicamentos anticrises.

Desta forma, o projeto visa conscientizar, informar e esclarecer a população sobre esse distúrbio. O objetivo é justamente combater o preconceito por meio da disseminação de informações, divulgando o conhecimento.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

Fixa o índice de revisão geral anual, preceituado no art. 37, X, da CF/88, exercício 2022, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2022, previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com art. 26 da Lei nº 853/2012, no percentual de 11% (onze por cento), para remunerações, proventos e pensões dos servidores de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

A Defensoria Pública do Estado de Roraima é instituição autônoma e permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5ª da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

Nesta oportunidade, temos a honra de, conjuntamente com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o índice de Revisão Geral Anual, para o exercício de 2022, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A revisão de que trata a presente proposta é uma medida protetiva com fim de ajustar o poder de compra dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima ao aumento generalizado no custo de vida no país, nos moldes da revisão aplicada aos demais servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Salientamos que o direito à Revisão Geral encontra respaldo na Constituição Federal, precisamente no inciso X do art. 37. Senão vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...]*

Em simetria normativa, a Constituição do Estado de Roraima, no art. 20-C, também versa sobre o direito à Revisão Geral:

> *Art. 20-C. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*
> *[...]*

Ressaltamos que o percentual de 11% (onze por cento), fixado pela proposta como o índice de revisão geral anual, foi elaborado respeitando o limite estabelecido para despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essas considerações, solicitamos a valiosa colaboração de Vossas Excelências no encaminhamento do presente projeto, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de março de 2022.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 117 /2022

INSTITUI O "PERÍODO CINZA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Período Cinza", referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio como conscientização e combate aos incêndios e queimadas no Estado de Roraima.

Parágrafo único. O período de conscientização ocorrerá anualmente nos meses mencionados no caput deste artigo e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º. O "Período Cinza" tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população.

Art. 3º. Durante o referido período, o Poder Executivo, por meio de seus Órgãos e Secretarias, poderá:

I. Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II. Elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;

III. Promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Entidades Sociais e Educacionais, Associações e Organizações Nacionais e Internacionais e com Órgãos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º. Durante o período estabelecido nesta Lei, a Defesa Civil e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH deverão em conjunto com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, promover campanhas de conscientização nos Municípios.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá manter durante o "Período Cinza" os contratos dos brigadistas, a fim de atender as demandas da população.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito das presentes e futuras gerações e é, ao mesmo tempo, um dever a ser garantido por todos, pelo Estado e pela coletividade, de modo que todos devem preservar e restaurar o meio ambiente.

Vejamos o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

O Princípio da Prevenção está implicitamente consagrado no art. 225 da CF/1988, acima citado, deve-se sempre que possível buscar a prevenção, pois remediar normalmente não é possível, dada a natureza irreversível dos danos ambientais, em regra.

A definição legal do meio ambiente se encontra insculpida no art. 3º, inc. I, da Lei 6.938/1981 que assevera ser o meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

O decreto nº 27.750-E, de 4 de outubro de 2019 instituiu o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PPCIF no âmbito estadual, apresenta:

> A dinâmica dos incêndios florestais no Estado de Roraima diverge do restante da Amazônia legal, no que tange os ciclos de ocorrências, as características geográficas e fitogeográficas proporcionam condicionantes ímpares. Apesar da grande maioria desses incêndios encontrarem-se em áreas onde há presença do homem, poucos ou raros são os incêndios cuja a origem são de causa natural. As atividades agrícolas tem como ferramenta de preparo principal o fogo, que de forma não autorizada ou quando autorizado, mas sem os devidos cuidados, provocam queimadas que perdem o controle causando incêndios florestais. A que se destacar que o desmatamento das florestas e savanas tem proporcionado o avanço dos incêndios florestais.

O período escolhido decorre do fato de ser considerado o período mais crítico do ano quando o assunto é queimadas. De mais a mais, é quando os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo. Este período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

As queimadas alteram ou mesmo devastam totalmente os ecossistemas, destroem a fauna e a flora ao matarem os microrganismos do solo, tomam-no mais pobre e reduz a penetração de água no subsolo. De um ponto de vista mais amplo, as queimadas são responsáveis por modificações na composição química da atmosfera e, por extensão, influem de forma negativa sobre as mudanças climáticas do planeta.

O fogo pode causar inúmeros danos além da queimada em si, como, por exemplo, matar os micro-organismos do solo e destruir a matéria orgânica, e consequentemente empobrecendo-o para o cultivo, além de matar os animais silvestres e deixar prejuízos em áreas de pastagens ou cultivos, inviabilizando toda a produção naquele espaço. Ademais, o incêndio também pode atingir a rede elétrica e provocar outros danos sociais.

Destarte, as consequências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, gerando destruição ambiental dos biomas e áreas que elas afetam, além de emitirem gases poluentes e fumaça, que causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Outras doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.

Assim, em razão das inúmeras e graves consequências que atitudes incorretas podem causar ao meio, conclui-se que promover ações educativas com a finalidade prevenir e combater incêndios constitui medidas importantes para os altos índices de ocorrência, objetivando, sobretudo, o bem-estar e a segurança da população, estando estas medidas dentro da competência legislativa concorrente dos Estados junto à União, que permite dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, consoante artigo 24, VI, da CF/88, temas que são centrais neste presente projeto.

Desse modo, tendo em vista que os incêndios ambientais em Roraima vêm atingindo um patamar recorde se comparado a outros anos e que Governo Estadual precisa contar com a conscientização da população para efetivamente prevenir e combater os incêndios, esta Parlamentar propõe o presente Projeto de Lei que, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, pede o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2022

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental.

Art. 2º. É instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril e que terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O termo alienação parental foi criado no ano de 1985, pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, como um distúrbio infantil que geralmente acomete crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais.

Nesse diapasão, a alienação parental corresponde a qualquer **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida** por um dos pais, por avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

Normalmente a alienação é perpetrada pelo fato de um dos cônjuges não aceitar o fim do relacionamento, o alienador nutrindo sentimento de rejeição e abandono, com enorme desejo de vingança utiliza a criança como meio de atingir o outro, levando a criança a criar também esse sentimento de rancor, abandono e desprezo.

É importante enfatizar que existe uma diferenciação entre a alienação parental e síndrome da alienação parental, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

Com a separação, os filhos sentem-se também abandonados pelo genitor, período em que plantar a ideia de que foram abandonados encontra terreno muito fértil. Assim, o guardião convence o filho de que o outro genitor não o ama.

Todavia, nem sempre é preciso que o guardião desencadeie esse sentimento na criança, em muitos casos esse papel pode ser ocupado por outros membros familiares, como os avós, por exemplo, ou mesmo outros parentes. Não necessitando somente da separação para que isso ocorra, podendo um dos genitores fazer uso das práticas alienadoras mesmo durante o casamento.

Além dessas atitudes, é comum no processo da alienação parental, obrigar a criança ou adolescente escolher entre um dos genitores, controlar excessivamente o horário de visitas, interceptar ligações telefônicas ou correspondências, externar seu desagrado diante das manifestações de carinho do filho para o genitor alienado, emitir falsas acusações de abuso sexual, podendo ocorrer aqui a implantação de falsas memórias onde a criança é levada a acreditar em fatos inverídicos.

Com o intuito de coibir as condutas de alienação parental, a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 inovou o ordenamento jurídico brasileiro ao trazer o assunto à voga no contexto nacional, dispondo assim sobre a alienação parental, como meio de preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes no convívio familiar.

Vejamos o conceito de alienação parental disposto no art. 2º da Lei nº 12.318/2010:

> Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil também têm o objetivo de proteger a criança e seus Direitos Fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio com a família.

A importância dos vínculos parentais para o desenvolvimento do menor fica sob a responsabilidade da família, sociedade e Estado garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e à convivência familiar e comunitária, e ainda mantê-los protegidos da discriminação, exploração, opressão, crueldade e toda forma de negligência.

Ao preservar a convivência familiar saudável não apenas é garantido o bem-estar dos genitores, como também um desenvolvimento saudável para os infantes, que são as principais vítimas do fim do relacionamento dos pais.

A Constituição Federal de 1988 no art. 227 caput tutela a criança, sob o manto do princípio da proteção integral, reconhecido mundialmente e regulamentado, pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Vejamos:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, a sociedade e ao Estado, assim esse princípio impõe um dever a todos de por a salvo as crianças de qualquer forma de violência.

Nesse diapasão, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sobre o princípio da proteção integral. Vejamos:

> Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Observa-se que sendo a alienação parental algo lesivo à criança e ao adolescente, que têm seu direito à convivência familiar e à afetividade coibidos, resultando em uma série de consequências negativas em relação a outros direitos, como o da dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade, além de ter seu crescimento emocional e psicológico comprometidos, é de suma importância que se dê atenção ao assunto.

Nesse sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sobre o Princípio da Proteção Integral. Vejamos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei nº 12.318/2010 prevê os atos de alienação parental em rol exemplificativo. Vejamos o parágrafo único do art. 2º:

> Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:
>
> I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
> II - dificultar o exercício da autoridade parental;
> III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
> IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
> V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
> VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

Desde o nascimento da criança os pais ou aqueles que a criam são responsáveis por transmitir valores, conceitos fundamentais e limites, para fazer com o que a criança tenha um bom convívio com a sociedade. A forma com o que a criança interage com os pais reflete de forma positiva ou negativa nos sentimentos de segurança e fortalecimento de sua autoestima.

Desta maneira, resta evidente que as crianças e adolescentes possuem inúmeros direitos asseverados em vários diplomas normativos, em especial cita-se a dignidade da pessoa humana, não podendo os mencionados direitos serem violados, nesse sentido, calha trazer à baila a importância da semana de conscientização da sociedade sobre a alienação parental, com o fito de ser erradicada essa prática tão corriqueira e habitual, que infelizmente prejudica inúmeras crianças e adolescentes, que poderão apresentar quadros depressivos, transtornos comportamentais ou de identidade.

Em que pese alienação parental ter surgido no ano de 1985 no mundo, e no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2010, com a publicação da Lei nº 12.318, existe uma dificuldade social consistente em compreender esse tipo de conflito prejudicial aos direitos das crianças e adolescentes e à formação de famílias saudáveis.

Por todo o exposto, se mostra essencial que a sociedade em geral seja conscientizada sobre a alienação parental, a fim de que sejam evitadas condutas alienadoras que golpeiam dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no âmbito familiar. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

.

PROJETO DE LEI Nº 119 /2022

A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE BIOMEDICINA NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As atividades do Biomédico no Estado de Roraima serão regidos por esta Lei e o seu exercício será privativo dos Portadores do Título:

I. Devidamente registrado, de Bacharel em Biomedicina, curso oficialmente reconhecido;

II. Emitido por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 2º. É dever do Estado o reconhecimento e valorização dos Profissionais de Biomedicina, como forma de aperfeiçoamento das suas ações, investimento financeiro, os insumos básicos para o desenvolvimento produtividade de seus trabalhos.

Art. 3º. Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, no nível tecnológico, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico.

Parágrafo único: Junto aos órgãos da Administração Pública, compete ao Biomédico:

I. Aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura;

II. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

III. Realizar análises bromatológicas, objetivando a aferição de qualidade dos alimentos;

IV. Realizar coletas e análises clínicas, assumindo a responsabilidade técnica e firmando laudos e pareceres;

V. Realizar coletas e análises hematológicas, assumindo responsabilidade técnica, firmando laudos e pareceres, com o objetivo de auxiliar Hemocentros, Centros de Transplantes de Órgãos, entre outras atividades que envolvem sangue e hemoderivados, podendo, ainda, desenvolver todas essas tarefas no Banco de Sangue, excetuando-se, tão-somente, as transfusões;

VI. Realizar exames laboratoriais de D.N.A;

VII. Realizar, sob supervisão médica, operações com equipamentos e sistemas médicos de diagnóstico por imagens e/ou radioterápicos;

VIII. Realizar coleta, análise, assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos e pareceres em relação a Citologia Esfoliativa;

IX. Atuar em imagenologia, sem sofrer autuações e multas impostas por Conselhos alheios a sua categoria;

X. Assumir responsabilidade técnica de empresas governamentais que comercializem produtos para laboratórios de análises clínicas, exceto farmacêuticos;

XI. Assumir a responsabilidade por pesquisas científicas básicas ou aplicadas nas instituições públicas;

XII. Assumir a responsabilidade técnica pela produção, execução e controle de qualidade de insumos biológicos, produzidos pelo Estado, como reagentes, soros e vacinas, entre outros.

XIII. Atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiognósticos e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

XIV. Planejar e executar pesquisas cientificas em instituições públicas e privadas na área de sua especialidade profissional.

Ar. 4º. A Jornada de Trabalho dos Profissionais de Biomedicina serão de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os Hospitais, Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao governo do Estado, deverão, obrigatoriamente, contar com Biomédicos em seus quadros, além de em outros órgãos afins na área de saúde, produção e pesquisa médica.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Os Biomédicos têm uma enorme relevância para a contribuição da melhoria na saúde pública do País e do Estado de Roraima, pois os profissionais são responsáveis pela verificação das causas das doenças.

É a ciência que integra os conhecimentos biológicos e da saúde humana com o intuito de analisar e desenvolver pesquisas sobre as doenças. Assim, o Biomédico tem como objetivo compreender as causas, efeitos, fatores ambientais e epidemiológico para aprimorar diagnósticos e tratamentos.

A importância da Biomedicina se faz muito clara, principalmente com a pandemia causada pela Covid-19, onde foi através dela que desenvolveu-se o meio de prevenção da doença, a vacina. A importância da Biomedicina não é apenas em momentos como de pandemia ou descontrole de algumas doenças. O profissional de Biomedicina tem um campo de atuação muito amplo.

Os profissionais de Biomedicina se encontram regulamentados pela Lei Federal nº 6.684, em 03 de setembro de 1979 e o Conselho Federal e os Regionais de Biomedicina foram criados e hoje regulamentam o exercício da profissão em suas várias especializações. Entretanto, é necessário neste Estado de norma, que venha valorizar os profissionais em apreço.

Diante disso, é através do trabalho do Biomédico que são possíveis diagnósticos cada vez mais precisos, tratamentos e medidas de prevenção cada vez mais eficazes.

Em virtude da importância dessa belíssima profissão, que é Biomedicina, o Estado de Roraima deve valorizar todos os profissionais, pois a Biomedicina está presente em vários campos de atuação, mas principalmente na pesquisa de doenças, sintomas e fatores ambientais que afetam a saúde da população. Por isso, a relevância da Biomedicina é sem dúvidas, indiscutível.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120 /2022

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À VÍTIMA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Psicológico à vítima de alienação parental.

Art. 2º. O Programa a que se refere o artigo anterior tem por finalidade estabelecer critérios para atendimento das vítimas de alienação parental, disponibilizando-lhe apoio psicológico após os trâmites da ação judicial competente, cabendo ao psicólogo responsável pelo atendimento, analisar a frequência mínima necessária para combater os efeitos traumatológicos advindos da alienação.

Art. 3º. Serão aproveitados os psicólogos de rede pública de saúde, ou, se necessário montará uma equipe exclusiva para atender a vítima, sendo certo que desde já, são indicados, em cada cidade, os locais onde se encontrem tais profissionais, a fim de orientar a vítima.

Parágrafo Único – O encaminhamento da vítima ocorrerá de ofício, pelo juiz, o qual deverá cumprir tal encaminhamento por escrito, direcionando a vítima para um dos postos de atendimento, priorizando, se possível, o posto que for mais próximo da residência da vítima de alienação parental.

Art. 4º. O acompanhamento psicológico abarca tanto a prole, vítima da alienação parental, quanto os outros indivíduos do núcleo familiar, em que reste comprovado o impacto psicológico direto ou indireto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A alienação parental desperta interesse jurídico, tendo em vista que representa uma forma de violência familiar e abuso infantil e da Psicologia no sentido do diagnóstico da alienação parental envolver uma avaliação psicológica das vítimas da alienação, além disso, geralmente é necessário o uso de terapia a fim de reduzir os danos e os traumas resultantes de tal problema.

O termo alienação parental foi criado no ano de 1985, pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, como um distúrbio infantil que geralmente acomete crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais.

A alienação parental ainda é um assunto pouco conhecido por grande parte da população, porém é um problema bastante comum e recorrente que vem crescendo a cada dia nas famílias que se encontram em um ambiente de separação conjugal.

É importante enfatizar que existe uma diferenciação entre a alienação parental e síndrome da alienação parental, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

Nesse diapasão, a alienação parental corresponde a qualquer **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida** por um dos pais, por avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

Normalmente a alienação é perpetrada pelo fato de um dos cônjuges não aceitar o fim do relacionamento, o alienador nutrindo sentimento de rejeição e abandono, com enorme desejo de vingança utiliza a criança como meio de atingir o outro, levando a criança a criar também esse sentimento de rancor, abandono e desprezo.

Com a separação, os filhos sentem-se também abandonados pelo genitor, período em que plantar a ideia de que foram abandonados encontra terreno muito fértil. Assim o guardião convence o filho de que o outro genitor não o ama.

Todavia, nem sempre é preciso que o guardião desencadeie esse sentimento na criança, em muitos casos esse papel pode ser ocupado por outros membros familiares, como os avós, por exemplo, ou mesmo outros parentes. Não necessitando somente da separação para que isso ocorra, podendo um dos genitores fazer uso das práticas alienadoras mesmo durante o casamento.

Além dessas atitudes, é comum no processo da alienação parental, obrigar a criança ou adolescente escolher entre um dos genitores, controlar excessivamente o horário de visitas, interceptar ligações telefônicas ou correspondências, externar seu desagrado diante das manifestações de carinho do filho para o genitor alienado, emitir falsas acusações de abuso sexual, podendo ocorrer aqui a implantação de falsas memórias onde a criança é levada a acreditar em fatos inverídicos.

Com o intuito de coibir as condutas de alienação parental, a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 inovou o ordenamento jurídico brasileiro ao trazer o assunto à voga no contexto nacional, dispondo assim sobre a alienação parental, como meio de preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes no convívio familiar.

Vejamos o conceito de alienação parental disposto no art. 2º da Lei 12.318/2010:

> Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil também têm o objetivo de proteger a criança e seus Direitos Fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio com a família.

A importância dos vínculos parentais para o desenvolvimento do menor fica sob a responsabilidade da família, sociedade e Estado garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e ainda mantê-los protegidos da discriminação, exploração, opressão, crueldade e toda forma de negligência.

Ao preservar uma convivência familiar saudável não apenas é garantido o bem-estar dos genitores, como também um desenvolvimento saudável para os infantes, que são as principais vítimas do fim do relacionamento dos pais.

A Constituição Federal de 1988 no art. 227 caput tutela a criança, sob o manto do princípio da proteção integral, reconhecido mundialmente e regulamentado, pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Vejamos:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, a sociedade e ao Estado, assim esse princípio impõe um dever a todos de por a salvo as crianças de qualquer forma de violência.

Nesse diapasão, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sobre o princípio da proteção integral. Vejamos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Observa-se que sendo a alienação parental algo lesivo à criança e ao adolescente, que têm seu direito à convivência familiar e à afetividade coibidos, resultando em uma série de consequências negativas em relação a outros direitos, como o da dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade, além de ter seu crescimento emocional e psicológico comprometidos, é de suma importância que se dê atenção ao assunto.

Nesse sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sobre o Princípio da Proteção Integral. Vejamos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei 12.318/2010 prevê os atos de alienação parental em rol exemplificativo. Vejamos o parágrafo único do art. 2º:

> Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:
> I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
> II - dificultar o exercício da autoridade parental;
> III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
> IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
> V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
> VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

Desde o nascimento da criança os pais ou aqueles que a criam são responsáveis por transmitir valores, conceitos fundamentais e limites, para fazer com o que a criança tenha um bom convívio com a sociedade. A forma com o que a criança interage com os pais reflete de forma positiva ou negativa nos sentimentos de segurança e fortalecimento de sua autoestima.

Ante o cenário, resta evidente que o ato de alienação parental ocasiona inúmeras consequências as crianças e adolescentes, os quais necessitam de atendimento psicológico, pois apresentam quadros depressivos, transtornos comportamentais ou de identidade.

Por todo o exposto, se mostra essencial a instituição Programa de Atendimento Psicológico à vítima de alienação parental, revelando primordial o apoio psicológico de modo combater os efeitos traumatológicos advindos da alienação.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N º 124 /2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Patrulha Mecanizada Permanente" e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o "Programa de Patrulha Mecanizada Permanente", vinculada à Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINF), que consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos com a finalidade de realizar serviços de recuperação e conservação de estradas dos municípios do estado durante o período de inverno e quando se fizer necessário, por ocasião de desgastes naturais.

Art. 2º - Constituem bens do "Programa de Patrulha Mecanizada Permanente", implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo estado por compra com recursos próprios ou via transferência de recursos da União, Estado ou outros órgãos públicos, por cessão de uso ou por doação a qualquer título.

Art. 3º - A Patrulha Mecanizada Permanente prestar-se-á das seguintes atividades:

I - proporcionar melhorias de infraestrutura nas estradas RRs e vicinais;

II - desenvolver operações que contribuam para a conservação das estradas rurais e meio ambiente;

III - abertura de covas, drenos e valas para a drenagem de águas pluviais;

IV - realização de nivelamento, acabamentos de terraplenagem e curvas de nível;

V - abertura, conservação, drenagem e revestimento das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - outras ações voltadas ao atendimento das necessidades dos municípios inerente a esta Lei.

Art. 4º - Para a consecução das finalidades desta Lei, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de Municípios, Estados e União, além de contratar serviços e/ou alugar maquinários e equipamentos da iniciativa privada.

Art. 5º - Cada município contará com no mínimo, uma Patrulha Mecanizada Permanente, constituída por equipamentos, veículos e maquinários a serem determinados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Os bens da Patrulha Mecanizada Permanente somente poderão ser manuseados por pessoas que portem a respectiva Carteira de Habilitação, na forma da lei, e deverão ser empregados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso inapropriado ou arriscado, nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responsabilização pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado as alterações orçamentárias necessárias à implementação do disposto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é promover ações de recuperação, manutenção, desobstrução, conservação, entre outros serviços nas estradas vicinais danificadas pelas fortes chuvas de inverno e contribuir para a segurança no escoamento da produção agrícola das famílias rurais e produtores assentados nas estradas dos municípios do Estado, bem como garantir melhor trafegabilidade para o transporte de passageiros.

A Patrulha Mecanizada Permanente vai favorecer também o trânsito de moradores, o transporte escolar e até o deslocamento de pacientes para as instituições de saúde das diversas localidades. Aqueles que moram em municípios diferentes de onde estudam ou trabalham, graças ao projeto, poderão realizar seus trajetos diários em menos tempo e com mais segurança.

As Patrulhas Mecanizadas Permanentes serão parte de um conjunto de máquinas e equipamentos adquiridas pelo Governo do Estado, com a finalidade de atender os municípios com suporte na recuperação, manutenção, conservação e desobstrução de estradas vicinais.

Devemos ressaltar ainda que as ações da Patrulha Mecanizada Permanente poderão atender de imediato pontos críticos das estradas vicinais mais afetadas pelas fortes chuvas do período do inverno que todos os anos penalizam moradores e produtores rurais do Estado.

PROJETO DE LEI N. 125 DE 2022

Institui o Dia Estadual do Servidor do Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de fevereiro como sendo o Dia Estadual do Servidor do Legislativo, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os servidores do legislativo compartilham conosco, membros dessa Casa, a rotina de trabalho, de atendimento da população, bem como outros serviços essenciais ao funcionamento dela. Neste sentido, em razão da importância do trabalho exercido pelos ocupantes desses cargos, proponho a criação do Dia Estadual do Servidor do Legislativo.

A escolha da data, 15 de fevereiro, se deve em homenagem a instalação da primeira sessão ordinária, em 15 de fevereiro de 1991, dando também razão à existência dos servidores dessa Casa.

Assim, por ser esta proposição constitucional e em homenagem do serviço público prestado no âmbito da Assembleia Legislativa, solicito o apoio dos demais Deputados Estaduais em sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 126 DE 2022

Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias e estradas de responsabilidade do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Rodovias e estradas de responsabilidade do Estado serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada um ano, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura e pavimento.

Parágrafo Único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar.

Art. 2º Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada rodovia e estrada e suas condições de tráfego.

Parágrafo Único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores, em linguagem simples e com fácil acesso, bem como uma cópia deve ser enviada para o Poder Legislativo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente proposição é o objetivo de fazer com que o Estado divulgue com forma clara e precisa para o cidadão roraimense a situação das estradas que estão sob responsabilidade do Governo do Estado.

Ao estipular o prazo de um ano de vistoria, estamos auxiliando o Governo a trabalhar de forma inteligente, para que as intervenções sejam cirúrgicas e precisas, dessa forma, as manutenções não custarão caro para o erário, e o impacto na vida da população será o menor possível.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 127 DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de todas as empresas de televisão por assinatura, estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e atacado, que possuam Serviço de Atendimento ao Consumidor-SAC, de colocarem à disposição dos seus clientes, no território do estado do Roraima, atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obrigam-se, no âmbito do território do Estado de Roraima, as empresas de televisão por assinaturas (TV a Cabo), estabelecimentos comerciais de venda no varejo e atacado, que possuam serviço de atendimento ao consumidor - SAC, a colocarem à disposição de seus clientes atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, para efetuar reclamações, esclarecimento de dúvidas e prestação de outros serviços.

Parágrafo único. A empresa que, visando atender o dispositivo desta Lei, divulgar, mas não disponibilizar efetivamente o serviço telefônico através do prefixo 0800, terá sua inscrição estadual cassada, após regular processo administrativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, cujo valor equivalente variará de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFERR, e a devolução em dobro do valor cobrado pela ligação ao consumidor.

Parágrafo único. As multas referidas na presente Lei serão aplicadas pelos órgãos de proteção e de defesa do consumidor, mediante provocação do interessado, respeitado o procedimento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é tornar direito de todo consumidor roraimense a ter acesso ao serviço de atendimento das empresas de TV assinatura, varejo, atacado por meio de telefone gratuito. Ademais, são inúmeras empresas que prestam o serviço telefônico através de 0300, o que implica em encargos ao consumidor que naquele momento necessita de suporte técnico da própria empresa.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, vale mencionar a recente decisão do STF na ADI 4118, a qual julgou a Lei estadual do Rio de Janeiro que obrigava as empresas naquele Estado a disponibilizarem 0800 aos consumidores do estado:

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta, apenas quanto ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.273/2008 do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, quanto à parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 18.2.2022 a 25.2.2022.

Diante do exposto, solicito aos nobres aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 128 DE 2022

Institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à violência contra crianças e adolescentes na rede pública de ensino do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à violência contra crianças e adolescentes na rede pública de ensino do Estado de Roraima, com o objetivo de promover estratégias no rompimento dos padrões e ciclos de violência.

Parágrafo único. A semana de conscientização será realizada na segunda semana de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos de Roraima.

Art. 2º A Semana definida no art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos múltiplos profissionais das escolas e dos espaços de educação não formal sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A educação desempenha um fundamental papel no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Além de contribuir com a formação acadêmica, científica, cultural e humana, os espaços educativos formais e não formais, ocupam um lugar estratégico no rompimento dos padrões e ciclos de violência.

Um de seus pressupostos é, justamente, ofertar serviços de qualidade em ambientes livres de violência, promovendo valores, práticas, sociabilidades e comportamentos não violentos, equitativos e solidários.

Para isso, deve-se direcionar recursos para a construção, manutenção e fortalecimento de mecanismos de proteção das infâncias e adolescências, assegurando que todas as violações de direitos humanos sejam rapidamente acolhidas e encaminhadas pelos órgãos, evitando revitimizações e garantindo a defesa dos interesses da criança ou adolescente em primeiro lugar.

Nesse sentido, as práticas institucionais devem coibir procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem meninas e meninos a reviverem situações de violência ou que gerem sofrimento, estigmatização e exposição de sua imagem.

Pensando nisso, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à violência contra crianças e adolescentes na rede pública de ensino de Roraima, tem como objetivo fomentar orientação aos múltiplos profissionais das escolas e dos espaços de educação não formal acerca da revelação espontânea de violência.

São questões que vão desde a identificação dos sinais de violência, à postura que deve ser adotada em um acolhimento, possíveis consequências da revelação e procedimentos posteriores ao encaminhamento da denúncia para os órgãos responsáveis.

Dessa forma, a presente proposição legislativa visa promover junto à sociedade educacional momentos formativos, quanto a forma de lidar com o tema em seus ambientes de maneira apropriada e humana, garantindo a defesa dos interesses da criança ou adolescente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 129 DE 2022

Dispõe sobre a realização gratuita do exame do ácido desoxirribonucleico - DNA ou teste de paternidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Roraima viabilizará a realização do exame laboratorial com ácido desoxirribonucleico - DNA ou teste de paternidade e maternidade para atender a interesses de pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 2º O teste de paternidade realizado sob o patrocínio prévio do Estado dependerá de ordem judicial.

Art. 3º Será reconhecida como carente para efeitos desta Lei a pessoa que não tiver ganhos suficientes para pagar ou ressarcir ao Estado pelas despesas comprovadamente realizadas, sem prejuízo de seu sustento, de acordo com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar gratuito o exame de DNA na rede hospitalar vinculada ao Sistema Único de Saúde. Busca ao mesmo tempo dar resposta as crianças que aguardam a realização do exame de DNA, para que se ateste com segurança a paternidade.

Hoje, na Varas Cíveis espalhadas pelo país, inúmeras ações de investigação de paternidade encontram-se há anos sem solução, por não possuírem, as partes interessadas, condições financeiras para arcar com as despesas do exame de DNA nos laboratórios privados, ocorrendo que inúmeras crianças encontram-se desamparadas em todo território nacional.

Na ação de investigação de paternidade, o exame de DNA atesta com 99,7% de certeza se o apontado é ou não o pai biológico. Contudo, o custo financeiro deste exame torna a prova inacessível à grande maioria das pessoas que procuram a Justiça.

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso LXXIV, assegura que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que justifica plenamente a apresentação deste projeto de lei.

Quanto a constitucionalidade desse projeto de lei, vale recordar a ADI 3394, julgada em 2007 pelo STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL . 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo

61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. 2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes. 3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direto à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88. 4. O disposto no inciso I consubstancia matéria de índole processual --- concessão definitiva do benefício à assistência judiaria gratuita --- tema a ser disciplinado pela União. 5. Inconstitucionalidade do inciso III do artigo 2º que estabelece a perda do direito à assistência judiciária gratuita do sucumbente na ação investigatória que tenha sido proposta pelo Ministério Público e que tenha como suporte o resultado positivo do exame de DNA. Violação do disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição de 1.988. 6. Fixação de prazo para cumprimento da decisão judicial que determinar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Estado-membro. Inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 2º. 7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

Diante o exposto, solicito aos nobres aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 130 DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado ficam obrigados a remeter, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§ 1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, o nome e o endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§ 2º Será informado, na lavratura de tais registros, que a genitora tem, além do direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo fazer com que a Defensoria Pública do Estado seja cientificada em relação aos casos de crianças registradas sem o nome do pai, para que, dentro de suas atribuições institucionais, possa aquele órgão interpor as competentes ações de investigação de paternidade em favor das crianças.

A Constituição Federal, no art. 229, consagra o princípio da paternidade responsável, tendo os pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, sendo que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família (Lei Federal nº 8.069, de 1990, art. 19). O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem nenhuma restrição, conforme o art. 27 da mesma lei.

Nesse contexto, é direito de toda criança ou adolescente que a paternidade conste de seu registro de nascimento. O reconhecimento de paternidade geralmente é feito no ato de registro, mas pode ser realizado a qualquer tempo, seja por escritura pública, instrumento particular ou manifestação direta e expressa perante um Juiz. Pode ainda ocorrer judicialmente, em ação de investigação de paternidade.

Muitas vezes a mãe resiste, por motivo de foro íntimo, à indicação do pai. Todavia, o direito à paternidade é da criança ou adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério quanto ao exercício dessa faculdade legal. Aliás, é importante para a criança ter em seu registro de nascimento o nome do pai, já que poderá eventualmente fazer valer o dever de assistência material por parte do pai, especialmente se um dia sua mãe vier a faltar. Ademais, vale destacar a campanha nacional "Meu Pai Tem Nome" idealizada pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Gerais (CONDEGE), visando a efetivação do direito fundamental ao reconhecimento de filiação, destacando-se a participação da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N° 126 / 2022

Boa Vista/ RR, 09 de Março de 2022.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA VICINAL 11 DO PA CAXIAS, NOS MUNICIPIOS DE CANTÁ E CARACARAÍ QUE COMPREENDE A VILA UNIÃO AO RIO BARUANA COM APROXIMADAMENTE 52 KM DE EXTENSÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar em caráter de urgência, o serviço de melhoria de acesso da vicinal 11do PA Caxias nos Municípios de Cantá e Caracaraí..

CONSIDERANDO que existem trechos intrafegáveis, tendentes a agravar-se com o inicio das chuvas, solicitamos o atendimento do objeto dessa indicação com Urgência.

CONSIDERANDO que a Vicinal proporciona acesso á aproximadamente 262 famílias de produtores rurais, as quais fizeram o pedido desta indicação, por se valer dos trechos intrafegáveis para chegar à Capital do Estado, local onde vendem seus produtos a fim de suprir a subsistências das suas famílias, a melhoria da Vicinal é de extrema importância para todos os moradores que residem na localidade.

Diante do exposto, solicito a manutenção da referida Vicinal dentro das possibilidades técnicas do município.

Sala de Sessões, 09 de Março de 2022.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 131 /2022

Boa Vista/ RR, 10 de Março de 2022.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- MELHORIA NAS VICINAIS, A VICINAL 01 QUE SAI DE CARACARAÍ DA PERIMETRAL NORTE ATÉ ENCONTRAR O CRUZAMENTO DA VICIAL 03 COM A 04 EM CARACARAÍ REGIÃO DO APURUÍ DIVISA COM IRACEMA;

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar em caráter de urgência, o serviço de melhoria de acesso das vicinais 01, 03 e 04, localizada na região de Apuruí Município de Caracaraí.

CONSIDERANDO que existem pontos críticos e no período das chuvas, o acesso fica comprometido, as vicinais citadas necessitam com urgência de melhorias e manutenção, com escoamento das águas acumuladas, aterrar alguns pontos recuperação de bueiros existentes, colocação de novos bueiros necessários, e construção de pontes.

CONSIDERANDO que a estrada atende do pequeno ao grande produtor e que a região é produtiva no setor agrícola e na criação de animais.

A presente indicação vem em atendimento ao pedido das famílias que residem ao longo desde trajeto. A melhoria de acesso nas vicinais mencionadas ajudaram na trafegabilidade dos moradores e de todos que necessitam parrar pela região.

Diante do acima exposto, solicito a manutenção das referidas vicinais dentro das possibilidades técnicas do município.

Sala de Sessões,10 de Março de 2022.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 182/2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- IMPLANTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 7 QUILOMETROS DO FINAL DA VICINAL 13, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - RR, A QUAL ATENDE DEZESSEIS FAMÍLIAS;

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **IMPLANTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 7 QUILOMETROS DO FINAL DA VICINAL 13, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - RR, A QUAL ATENDE DEZESSEIS FAMÍLIAS.**

A implantação tem como objetivo facilitar a locomoção e atender as necessidades de 16 famílias que residem na Vicinal 13, no Município de Iracema - RR.

Em virtude da falta de trafegabilidade durante o inverno, devido às chuvas e estradas em condições ruins, fica impossibilitado o trânsito seguro dessas pessoas. Considerando que essa Vicinal atende pequenos produtores do município de Iracema e adjacentes onde é através desse trabalho que essas famílias tiram sua fonte de renda principal.

Enfatizo que é essencial a implantação, pois além de atender as necessidades básicas dessas 16 famílias, irá intensificar as atividades rurais na região, bem como melhorar o trânsito dos moradores e dos agricultores.

Sala de Sessões, 17 de Março de 2022.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 192 /2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA A MARATONA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEDALEIROS DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **INSERÇÃO NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE RORAIMA, A MARATONA DOS PEDALEIROS DE RORAINÓPOLIS QUE ACONTECE ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO**.

Foi instituída em 14/09/2020 a Associação dos Pedaleiros de Rorainópolis com a proposta de fomentar o ciclismo na região sul de Roraima, promovendo a qualidade de vida das pessoas por meio da prática esportiva. Atualmente 60 pessoas compõem a associação.

Em 2021 a Associação reuniu aproximadamente 220 participantes na 2° Maratona dos Pedaleiros, foi realizado um percurso 90 km no perímetro do munícipio.

O esporte é uma atividade abrangente que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral dos sujeitos e a prática esportiva envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. Os benefícios do esporte têm ultrapassado o limite do bem-estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e formação moral para crianças, adolescentes e jovens.

Apoiar e incentivar novos ciclistas, representa motivação e socialização, sem falar que a bicicleta é um item de transporte alternativo.

Sala de Sessões, 21 de Março de 2022.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 193 /2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- Disponibilidade de um barco para atender a Policia Militar do Município de Caracaraí/RR.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar em caráter de urgência a **DISPONIBILIZAÇÃO DE UM BARCO PARA ATENDER A POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ.**

Com o aumento das chuvas no Estado de Roraima e a chegada do inverno a Corporação tem enfrentado dificuldades em atender as demandas dos moradores que residem em áreas em que o acesso é feito por via fluvial ou ainda por residirem em áreas alagadas, por não dispor de um barco para melhor servir a população.

Sala de Sessões, 21 de Março de 2022.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N.195/2022

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a instalação de um Polo do Instituto de Educação de Roraima na Vila Félix Pinto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para a i**nstalação de um Polo do Instituto de Educação de Roraima na Vila Félix Pinto.**

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana e bem maior do homem. Por isso, o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Parlamentar, por meio de Indicação n° 012/2022, encaminhado pela Senhora Wanessa Lobo de Matos, Vereadora da Câmara Municipal de Cantá, a necessidade da i**nstalação de um Polo do Instituto de Educação de Roraima na Vila Félix Pinto.**

Assim, considerando as dificuldades financeiras e perigos enfrentados quando do deslocamento intermunicipal, a instalação do polo facilitará bastante o deslocamento para cursar uma faculdade desses jovens estudantes.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de março de 2022.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 197/2022
(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a reforma da ponte sobre o Igarapé Cujubim, localizada no picadão da vicinal 02 que acessa a vicinal 08, região da Confiança 02, Município de Cantá/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a reforma da ponte sobre o Igarapé Cujubim, localizada no picadão da vicinal 02 que acessa a vicinal 08, região da Confiança 02, Município de Cantá/RR.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo a solicitação ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima para que viabilize a reconstrução da ponte sobre o Igarapé Cujubim, localizada no picadão da vicinal 02 que acessa a vicinal 08, região da Confiança 02, Município de Cantá/RR, uma vez que a referida ponte se encontra em precário estado de utilização.

As vicinais são as principais vias de escoação da produção agrícola no Estado de Roraima, bem como suas pontes são de suma importância para que estas vias possam ser utilizáveis de forma segura e eficaz.

Importante frisar que além do escoamento da produção agrícola, a locomoção de pessoas e transporte mercadorias se faz necessário para o bem estar da população desta longínqua localidade.

Sendo assim, tratando-se obra cujo o benefício se estenderá a toda sociedade, solicito o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 21 de Março de 2022.

(assinado digitalmente)
GABRIEL PICANÇO

INDICAÇÃO Nº 199 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Construção de um núcleo de informações turísticas na Sede do município de Amajarí"

JUSTIFICATIVA

Localizado ao Norte do Estado, há cerca de 120 km de Boa Vista, o município de Amajarí, é um dos lugares mais procurados pelos turistas que visitam a região. No entanto, ainda não conta com um núcleo de informações turísticas para atender as necessidades das demandas.

O turismo, em qualquer lugar do país, é uma atividade motivada pela experiência de novas condições, características e especificidades em determinado local. Partindo deste princípio, queremos ressaltar a importância desses serviços no estado para melhor atendimento das pessoas que procuram por informações sobre o município e o estado.

Devemos lembrar que o turismo possibilita o desenvolvimento econômico, político, social, cultural e envolve atores locais como comerciantes, artesãos, empreendedores hoteleiros, vendedores ambulantes entre outros.

E ainda, a Região do Amajarí abriga uma diversidade de riquezas naturais, históricas, étnicas e culturais e de comunidades indígenas, além de elementos paisagísticos e sociais diversos, o que aumenta o interesse dos turistas em conhecer o lugar.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 200 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação, com a urgência possível, do trecho final da Vicinal 15, localizada no município de Caroebe."

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 15, localizada no município de Caroebe - Sul do Estado, é uma das mais importantes vias de escoamento da produção agrícola da região. No entanto, nos últimos tempos, o trecho final dessa estrada tem sido motivo de preocupação e transtornos para os moradores e produtores rurais que dependem dela para fazer o escoamento da produção agrícola, usar para o transporte escolar e para o deslocamento à outra localidades.

O motivo são as dificuldades de tráfego de veículos devido a presença de buracos, lama, atoleiros e entulhos, fato que vem penalizando dezenas de produtores e famílias que moram no lugar. Eles alegam que há tempos vêm solicitando da prefeitura do município esses serviços de melhorias do trecho da estrada mas até o momento não obtiveram sucesso.

Por estas e outras razões estou solicitando ao Governo do Estado, através da Secretaria de Infraestrutura, a realização dos serviços de recuperação nesta vicinal antes das chuvas fortes do período de inverno, por que depois poderá ser difícil realizar as ações.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a nossa agricultura familiar e em especial com os moradores do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 201 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação da RR-171, localizada no município de Uiramutã - Norte do Estado."

JUSTIFICATIVA

Moradores do município do Uiramutã, Norte do Estado, passam por dificuldades por falta de tráfego na RR-171, principal via de acesso ao município. De acordo com vídeos postados nas redes sociais onde passageiros aparecem empurrando um ônibus para sair do atoleiro e declarações à imprensa, a situação da estrada é caótica e se não forem adotadas providências corre o risco de ter o tráfego interrompido.

Segundo declarações de servidores públicos que moram no lugar, com a chegada das chuvas as viagens dos moradores para Boa Vista, que antes levava um dia, agora pode chegar em até dois dias. Eles afirmam que se as providências não forem adotadas de imediato os moradores irão ficar a mercê da sorte, pois dependem do transporte e têm que passar por esse sofrimento para poder chegar em casa.

Eles temem que a situação piore com o inverno e que possa causar acidentes graves em pontos críticos da estrada, além de criar dificuldades para remoção de pacientes para a capital. Os moradores alegam também que já pediram ajuda para o Governo do Estado mas só foram atendidos em algumas reivindicações como o piçarramento básico da estrada, fato que não atende as necessidades, complicando ainda mais a situação da via.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a população do interior, em especial com as comunidades indígenas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

ATAS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às dez horas e um minuto do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda Sessão Ordinária da quarta sessão legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Bom dia a todos!

Convido o senhor deputado Evangelista Siqueira para atuar como segundo-secretário *ad hoc*.

Solicito ao primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Gabriel Picanço** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao senhor segundo-secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Evangelista Siqueira**– (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. Os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior permaneçam como estão. Dou por aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Gabriel Picanço** – No Expediente consta o seguinte, senhor presidente: **RECEBIDO DO EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 011/2022, encaminhando o Projeto de Lei n. 105/2022, que "altera a Lei n. 1.643, de 25 de janeiro de 2022". **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 095/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "institui o 'Dia Estadual da Conscientização da Síndrome de Burnout' e dá outras providências"; Projeto de Lei n.096/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "institui o Selo Amigo do Produtor Roraimense"; Projeto de Lei n. 097/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "estabelece a racionalização e a desburocratização no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 098/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "institui a 'Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell'"; Projeto de Lei n. 099/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos de Animais"; Projeto de Lei n. 100/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Roraima as 'Línguas e Culturas Locais', e institui o 'Dia Estadual da Língua Materna e das Línguas e Culturas Locais"; Projeto de Lei n. 101/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "estabelece a Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar no Estado de Roraima, denominada Lei Pró-Desporto Escolar"; Projeto de Lei n. 102/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 103/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que "proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza no Estado de Roraima e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 104/2022, de autoria da deputada Lenir Rodrigues, que "assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências"; Indicação n. 086, de autoria do deputado Soldado Sampaio; Indicações nºs

087 a 090, de autoria do deputado Eder Lourinho; Indicações nºs 091 e 092, de autoria da deputada Catarina Guerra; Indicação n. 093, de autoria do deputado Renan; Memorando n. 011/2022, de autoria da deputada Angela Águida, justificando sua ausência nas sessões dos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente ano; Memorando n. 014/2022, de autoria da Deputada Yonny Pedroso, justificando sua ausência às sessões dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano; Memorando n. 015/2022, de autoria do deputado Chico Mozart, justificando sua ausência à Sessão do dia 22 de fevereiro do corrente ano. **DIVERSOS:** Nota Técnica n. 011/2022, de autoria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, referente à Minuta de Projeto de Lei que "altera a Lei n. 1.643, de 25 de janeiro de 2022".

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscrito para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Gabriel Picanço** procede à chamada - Senhor presidente, há apenas um orador inscrito, deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Bom dia a todos! Quero cumprimentar o presidente Sampaio e demais colegas deputados, toda a população do nosso Estado de Roraima que acompanha pela TV Assembleia online, servidores e a população que está aqui no Plenário.

Presidente, venho fazer uma prestação de contas do trabalho que fiz até ontem, como relator da Subcomissão de Ética, sobre o processo de cassação, porque agora eu posso me pronunciar sem criar nenhum constrangimento para a Subcomissão e nem para a Comissão de Ética, já que passamos dessa etapa.

Durante o processo de instrução, fui agredido, verbalmente, pelo deputado miliciano Jalser Renier. Um deputado, como eu falei ontem no meu relatório, que desonra este Parlamento. Eu queria que ele estivesse sentado aqui, e, se ele estiver aí fora, eu o convido para que venha aqui para dentro para eu falar olhando no olho dele, porque da terra que eu venho, homem olha no olho para falar. Homem não é covarde que se esconde, tentando bater em mulher e agredir mulher.

(Intervenção do deputado Jalser Renier fora da palavra).

O senhor se cale e me escute como eu lhe escutei. Se você for homem, se cale, escute o que eu tenho para falar...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser, quem está com a palavra é o deputado Jorge Everton...

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – O senhor me dá a palavra depois?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua. – Não, que é eu que estou com a palavra. Você fala quando você se inscrever. Você é homem para falar gritando e não ouvir. (Intervenção do deputado Jalser Renier fora da palavra).

Escute, miliciano...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser, respeite o orador que está inscrito, que é o deputado Jorge...

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Mas se ele está me agredindo, presidente, e eu não tenho o direito de falar? Então, me dê o direito de usar a Tribuna.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** –Vossa Excelência, depois, faça o seu pedido de resposta.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Ok.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua. – Voltando, porque você é bom em agredir as pessoas. Nós ficamos calados aqui. Você agrediu a Catarina, o Evangelista, me agrediu, latiu aqui, latiu, porque você é o machão. É o machão porque invade a rádio para bater na prefeita. É o machão que invade o Ministério Público tentando agredir uma promotora de justiça. Você é o machão, cara. Parabéns! A tua história fala por você.

Você falou do meu pai e da minha mãe. Se tem coisa mais sagrada no mundo é o meu pai e a minha mãe. Eu sei quem é o meu pai, eu sei a origem do meu pai: um homem pobre do interior que estudou internado em um colégio agrícola, pegando carona em pau de arara para formar os filhos em direito; um homem que lutou, que tem história, que tem passado e eu sinto orgulho do meu pai. Lave sua boca para falar do meu pai.

Você falou da minha mãe, cara. Você nem conhece a minha mãe. Minha mãe nem mora aqui, e você falar da minha mãe, o cara que botou a própria mãe na cadeia! Quem é você para falar de pai e mãe, cara? Eu anotei os tópicos para eu não esquecer, eu anotei.

Você disse que eu fazia jantarzinho para você na minha casa. Eu lembro bem da viagem para Unale em Salvador, de nós, no restaurante, todos os deputados, confraternizando, e você veio me pedir penico porque o Sampaio, naquela época você era Presidente, porque o Sampaio estava fazendo duras críticas a você, e você sabia da minha ligação, da minha amizade com o Sampaio, e veio pedir o meu apoio. Tu foste à minha casa pedir penico. Não fui eu quem fiz jantarzinho para você, não. Agora as suas mentiras são jogadas ao vento, porque a tua história é uma mentira única. O povo de Roraima te conhece, Jalser. Não precisa você me agredir, verbalmente, porque o povo de Roraima sabe aqui o que eu estou falando. Eu vou além. Na minha vida profissional, Jalser, eu tenho um currículo, pode olhar. Fui agente de polícia, escrivão, delegado, atuei em diversas delegacias. Fui presidente do Detran, que você disse que me colocou lá, mentiroso. Você sabe que não foi você, você não tinha moral para isso. Eu tenho um currículo, eu tenho um currículo. Agora, você tem ficha criminal e eu vou relacionar alguns casos: caso "Gafanhoto", que você foi preso; Cartas Marcadas, que você foi alvo de operação; Royal Flush, e, agora, por último, você teve a covardia de mandar sequestrar e torturar uma família só porque não concordava com a sua opinião. Rapaz, você tem ficha criminal. Você se esconde no mandato de parlamentar, mas se esta Casa não tiver rabo preso e caçar o seu mandato, tu vais responder à justiça, assim como você falou ontem aqui, ontem não, na segunda-feira, e falou muito bem: a justiça dos homens lhe aguarda. Apesar de que você sempre falou que tem o Judiciário na mão, você nunca escondeu...

O Senhor Deputado **Jalser Renier** (sem pedido de aparte) – Você é mentiroso, mentiroso, você está mentindo, seu mentiroso.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser, eu vou ter que cortar o microfone de Vossa Excelência se você não respeitar a fala do orador que está usando a Tribuna.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua. – É porque miliciano não aguenta quando polícia fala, não. Ele vai tentar me interromper, mas fique à vontade. Estou aqui para falar, eu tenho uma hora para falar, mas acho que não precisa de tudo isso, não.

Você sempre falou que tem o Judiciário na mão. E eu vou aqui, presidente, entregar a Vossa Excelência e lamentar, porque eu preciso que isso seja encaminhado à Corregedoria do Judiciário, porque eu não entendo por que o desembargador Mozarildo interferiu numa ação *interna corporis* de um Poder. Nós somos um Poder, apesar da imagem desse miliciano, de ele desmerecer este Poder, nós somos um Poder. Existem três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, e nenhum é maior do que o outro. Mas ele não deveria ter, ele deveria ter sido julgado suspeito pela amizade que ele tem com o senhor, pelo fato de o senhor, como presidente, ter nomeado a esposa dele aqui na Assembleia com um salário de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Ele deveria ter sido julgado suspeito. Ele deveria não ter atuado no processo, mas ele sequer deu oportunidade para que a Assembleia se pronuncie.

Presidente, eu peço que encaminhem a suas mãos, e que Vossa Excelência oficie à Corregedoria e ao CNJ para que apurem. Não estou julgando se ele fez ou não fez, eu estou afirmando que tem um fato que merecia ser analisado, a suspeição do processo, e não foi.

Mas, está aqui, quem afirmava aqui e em todos os cantos que mandava no Judiciário era o miliciano, era ele, e está aí, vamos analisar todos os pontos.

Na minha vida como policial... eu tenho certeza que você conhece cadeia melhor do que eu, e olha que eu já botei muito vagabundo na cadeia, mas Vossa Excelência já pediu até música para o Fantástico. Então, eu digo a Vossa Excelência: a tua vida é pautada na tua história. Não queira igualar a história dos outros a sua.

Você, na época, no meu primeiro mandato, tu fizeste toda uma cena. Nós nos expusemos, aqui, com a CPI do Sistema Prisional, apurando, de forma verdadeira. Eu e o deputado George Melo protocolamos, aqui na Casa, o pedido de impeachment da governadora e você se vendeu. Você afirmou, aqui, de forma mentirosa, que não caçou porque o mandato é do povo. Mentira sua, você vendeu esta Casa como você sempre fez. Eu me lembro quando, no recesso parlamentar, de forma espantosa, extraordinária, Vossa Excelência, que é um poço de honestidade, no apagar das luzes, Vossa Excelência, no recesso parlamentar, aprovou uma lei, autorizando a governadora Suely a roubar o dinheiro da previdência dos nossos servidores, e Vossa Excelência ficou muito chateado porque fui eu quem conseguiu impedir que você metesse a mão naquele dinheiro. Vossa Excelência não lembra disso, Vossa Excelência só sabe acusar os outros com uma rede de chantagem, de intriga, de ameaça. É isso que Vossa Excelência sabe fazer. Vossa Excelência não sabe fazer outra coisa. Você me comparou a Sérgio Moro, tá? E se comparou a Lula. Eu acho que é uma comparação que vale, eu acho que é uma comparação que vale, mas, pelo menos Lula tem uma história em prol do Brasil. Ele tem uma história. Ele é um homem que cresceu junto com o povo, que diminuiu a taxa de pobreza. O que você fez pelo povo de Roraima? Fala-me um ato seu, me conta, para você se comparar a Lula. Agora, pode me comparar a Sérgio Moro, sim. Ele pode ter erros, mas eu tenho certeza de que ele tem virtudes maiores do que os erros.

Só relembrando a tua história: lembra do cheque do Paulo César Quartiero, que foi achado um cheque seu, onde você comprou a renúncia do Paulo César Quartiero para que a Suely ficasse na sua mão. Isso é o mínimo que eu consigo lembrar neste momento, mas eu quero dizer a Vossa Excelência que o meu relatório, que foi aprovado ontem, vai ser um marco para a história de Roraima. Alguns falam que Vossa Excelência tem latido pelos corredores que vai derrubar esta Casa, que vai abrir a "Caixa de Pandora". Abra, abra. Eu lhe aconselho que faça isso, que nós possamos esclarecer tudo que existe. Abra, faça, faça com a verdade. Vamos abrir essa "Caixa de Pandora". Abra, fale, confesse, deputado Jalser, todos os crimes que você praticou, todo o seu patrimônio que foi construído, de forma ilegal, todo dinheiro que você desviou da sociedade. Confesse, abra seu coração, denuncie seus parceiros. Eu não fui eleito para fazer parte de organização criminosa, não, Jalser. Eu tenho história, tenho passado, tenho presente e vou ter um futuro. Agora, o teu é incerto, porque você cria o seu futuro. Quem cuida do seu futuro é você, então, quando você for se pronunciar a meu respeito, você lave sua boca, porque o meu nome não é digno de sair das suas palavras.

Presidente, eu espero, do fundo do meu coração, que chegue a um final esse processo de cassação, e que a gente dê oportunidade a todos os deputados, todos os deputados, de darem sua opinião, de falarem, abertamente seu voto.

Não precisa ameaçar ninguém Jalser, não precisa. Deixe que os deputados decidam pela livre consciência deles. Sabe por quê? Porque o que está sendo julgado aqui é você e o que você fez, os atos que envergonham este parlamento.

Eu não entrei no mérito, no meu relatório, se você mandou sequestrar ou se não mandou, mas você se omitiu. Você não mandou apurar a denúncia que tinha contra os seus policiais, a tua milícia, a tua força armada, a sua guarda real, porque era assim que acontecia aqui. Você deveria ter apurado, ter afastado, mas não, você preferiu ir ameaçar o governador no Palácio para que ele não lhe investigasse. Aí, você cometeu um dos maiores erros, você envergonhou esse parlamento.

Eu não estou entrando em matéria penal, não, Jalser. Orienta os teus advogados a lerem, porque você está gastando milhões à toa. É um processo político-administrativo, não é um processo criminal, não é um processo civil. Aqui o que está sendo julgado é a sua conduta moral, e moral você não tem.

Presidente, era o que eu tinha para falar.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Presidente, já que eu fui citado, o senhor me permite usar o mesmo tempo que o parlamentar usou, uma vez que ele me citou e eu não tenho nenhuma oportunidade...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Qual o artigo do Regimento, deputado Jalser? Qual a citação específica pela qual Vossa Excelência se sente ofendido?

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – O artigo do Regimento é o que está contido no 67, que é o pedido da oportunidade que eu tenho de poder usar a palavra ou é 212. Eu não me lembro qual é o artigo, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – É o 67 ou o 212, deputado Jalser?

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Eu não lembro qual é o artigo. Vossa Excelência poderia me orientar e me dizer qual é o artigo que se encontra para que eu possa atuar, para que eu possa fazer o uso da Tribuna. Eu não lembro de cabeça quais são os artigos.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** O artigo 67 e nem o 212 se trata disso, deputado Jalser.

Eu indefiro o pedido de Vossa Excelência. Vossa Excelência terá um tempo suficiente durante a Sessão para buscar ajuda da sua assessoria para identificar o artigo correto do Regimento Interno. Desconheço esse artigo no Regimento que trate especificamente disso. Eu preciso que Vossa Excelência cite exatamente qual é o artigo e qual a palavra ou a frase específica que Vossa Excelência se sentiu ofendido pelo deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Eu só preciso que a Assessoria Jurídica da Casa me oriente. A Assessoria Jurídica orienta qualquer deputado.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – A Assessoria Jurídica da Casa está à disposição do deputado Jalser Renier para orientá-lo sobre o artigo do Regimento. Eu também desconheço, estou indeferindo porque eu desconheço o artigo do Regimento que trata do direito de resposta de Vossa Excelência.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Gostaria que o Jardel me orientasse, por favor.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Leve o Regimento ao deputado Jalser Renier para que ele consulte sobre o artigo exato que dá o direito de resposta a Vossa Excelência.

Passaremos à Ordem do Dia.

Há qualquer momento, havendo amparo regimental, deputado Jalser, será concedido.

Não havendo mais oradores inscritos no Grande Expediente, passaremos para a Ordem do Dia.

Ontem eu pedi ao líder do Governo e à CCJ que reunissem a Comissão em Conjunto para avaliar o projeto de lei do Executivo que trata da prorrogação do estado de calamidade apresentado pelo Poder Executivo.

Solicito à primeira-secretária que faça à verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** – Senhor Presidente, não há quórum em Plenário. Há apenas dez deputados.

Solicito que verifiquem se há alguém participando de forma remota e virtual.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Nós temos 12 deputados com a presença registrada.

Convido os senhores deputados que se encontram em seus gabinetes ou na sala ao lado a se fazerem presentes para deliberarmos a Ordem do Dia.

Suspendo a Sessão enquanto a CCJ se reúne. Há necessidade de quórum apenas na CCJ para tratar do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2022.

(Reaberta a Sessão)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Retomamos à Sessão na Ordem do Dia.

Convido os senhores deputados que se encontram em seus gabinetes ou na sala ao lado que retornem ao Plenário: deputados Evangelista, Neto, Renato.

Registro a participação, na Sessão, de modo virtual, do deputado Dhiego Coelho e do deputado Jeferson Alves.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Senhor presidente, Vossa Excelência pediu para eu citar o artigo e existe aqui o artigo 134 do Regimento Interno, que diz: o deputado terá direito à palavra, no inciso VI, para falar de assunto de interesse público". Aqui, como o deputado Jorge Everton estava falando de um assunto de interesse público e citando o meu nome, de acordo com o parágrafo do artigo 212 do Regimento Interno, que explica sobre a questão das lideranças, eu gostaria de solicitar a Vossa Excelência o tempo que Vossa Excelência qualificar ou apresentar para que eu pudesse usar a Tribuna.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Ok, deputado. Só retomando a Sessão, aguardar o quórum qualificado para nós seguirmos a Ordem do Dia.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Nós temos 13 deputados.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Convido o deputado Evangelista, deputado Renato Silva e deputado Neto, que se encontram em seus gabinetes.

Senhores deputados, nós temos treze (13) deputados estaduais registrando presença, mais dois (2), de modo virtual. Quinze (15) deputados registraram presença, mas, em plenário, apenas doze (12) deputados. Então transfiro a Ordem do Dia para o dia de amanhã.

Solicito à Superintendência Legislativa que notifique à deputada Angela Águida Portela, deputada Aurelina Medeiros, deputado Chico Mozart, deputado Éder Lourinho, deputado Jânio Xingu, deputado Marcelo Cabral, deputado Odilon, deputado Renan, deputada Tayla e deputada Yonny Pedroso para que justifiquem as suas ausências. Caso não haja a devida justificativa, de acordo com o Regimento, que seja colocado falta nos deputados que se encontram ausentes.

Nós temos reiterado a necessidade de deliberar a Ordem do Dia e deputados não estão comparecendo. Então, não serei conivente com a falta dos deputados, a menos aquele que nos justifiquem suas ausências.

Então, transfiro a Ordem do Dia para amanhã, convocando todos os deputados para a Sessão, haja vista que nós temos matérias de urgência a serem votadas nesta Casa, como é o projeto de decreto legislativo e o projeto que trata do PCCR dos servidores da educação.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Senhor presidente, meu requerimento.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O deputado Jalser levantou uma questão de ordem. Apesar, deputado Jalser, de não estar muito claro no Regimento, mas vou conceder a Vossa Excelência. Para mim não está claro, mas, para buscar o equilíbrio do debate, concedo até 5 minutos para Vossa Excelência fazer a defesa naquilo que Vossa Excelência se sentiu ofendido no pronunciamento do deputado Jorge Everton.

Desde já, solicito que faça apenas defesas e não faça ataque, porque nós vamos virar um ping pong de troca de acusações ou de ofensas neste parlamento, que não é o caso.

Com a palavra, Jalser Renier por até cinco (5) minutos.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** –Obrigado. Você falou para eu olhar nos seus olhos e estou olhando nos seus olhos, porque eu sou neto de nordestino, nasci, me criei aqui, sou filho de mãe solteira. Não ofendi sua mãe, você é um leviano. Você falta com a palavra. Você fez desse circo que você chama de Comissão de Ética, você fez igual como você fez na saúde pública, quando você designou, quando você era relator, quando você vendeu a comissão. Isso é dito pelos seus colegas, não é dito por mim, não. Você vendia, você vendia a Comissão. Lembra que você chegou para mim e disse que você tinha o deputado Jeferson na mão e que você não iria denunciá-lo porque você tinha o deputado Jeferson na mão? Diga agora que é mentira, que você falou isso para mim, e tanto é verdade que o deputado Jeferson não foi denunciado.

O deputado Jorge Everton, ele, além de faltar com a verdade, ele é um descarado. Ele é uma pessoa que não tem escrúpulos, que passou por cima do Regimento, que ofendeu, inclusive, a deputada Lenir, cerceando o direito da mesma falar e ter a oportunidade de se defender, porque ele já queria encerrar a Comissão.

Eu não tive, em nenhum momento desta Comissão, quando ele disse que seria lisura, que faria diligências, que faria tudo isso, muitos deputados ouviram, mas ele nem deixou as minhas testemunhas serem ouvidas, ele nem deixou o meu advogado usar da palavra porque ia falar o quê? Para o vento? Ele inventou quatro testemunhas, trouxe para cá, ouviu, cancelou e findou. Usou um preceito de um artigo e usou uma posição defendida pelo Supremo Tribunal Federal que não tem nada a ver com a posição que foi apresentada aqui.

O deputado Jorge Everton, além de deselegante, ele é uma pessoa sem escrúpulos, deputada Lenir. Ele usa os colegas. Ele vai para as redes sociais dizer que ele é o cara, dizer que ele fez isso, dizer que ele passa por cima de todo mundo, dizer que ele não precisa de ninguém.

Eu nunca disse, em nenhum momento, deputado Jorge Everton, que eu estava com o Judiciário na mão. Vossa Excelência fala isso, sabe por quê? Porque Vossa Excelência quer me colocar de encontro ao Tribunal. Vossa Excelência quer me colocar de encontro aos tribunais, mas Vossa Excelência não vai conseguir, até porque as minhas ações em relação a eles são diferentes. A minha relação sempre foi de respeito institucional. Agora, quando o senhor fala de família, não venha com pregação de moral de família, vá dar valor a sua mulher, que você está trocando por uma mulher casada. Vá dar valor a isso. Entendeu, então eu quero dizer...

O Senhor Deputado **Jorge Everton** (sem pedido de aparte) – Presidente, esse vagabundo está entrando no mérito da minha família. Eu não vou aceitar. Esse vagabundo aqui não tem moral para falar o que ele está falando. A minha vida pessoal não está em jogo no parlamento. Você respeite minha família, seu vagabundo, seu miliciano, seu covarde, seu frouxo!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** continua. – Olha o que ele está falando! Olha o que ele está falando! Olha aí o que ele está falando!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito que cortem os microfones do deputado Jalser e do deputado Jorge.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** continua. – E aí? Tem que cortar o microfone dele, presidente.

(Interferência do deputado Jorge Everton fora do microfone).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jorge, deputado Jorge.

Deputado Jalser, eu lhe dei o direito de resposta não para Vossa Excelência atacar a família. Então Vossa Excelência faça a sua defesa naquilo que você se sentir ofendido em sua honra.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** continua. – Perfeito. Obrigado, obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Caso contrário, eu vou suspender a fala de Vossa Excelência.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** continua. – Eu só quero dizer a esse leviano, a esse deputado que desafia as pessoas, que recebe dinheiro, que é propineiro, que negocia com o governador, que está negociando com o governador a minha cassação de amanhã. Ele foi lá negociar, pediu dinheiro do governo para vender esses deputados que estão aqui, porque quantas foram as vezes que ele não me falou e não chegou para mim e falou que esses deputados aqui... Eu, covarde?! Se eu fosse covarde não estava aqui falando com o senhor, deputado Jorge Everton, a palavra covardia não coagula no meu sangue. Eu morro que nem árvore, em pé. Eu morro em pé. Você... Olha aí, deputado Sampaio, como é que eu posso falar se ele não me deixa falar, como é que eu vou falar?

(Interferência do deputado Jorge Everton fora do microfone).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser, encerrou o tempo de Vossa Excelência.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Mas como é que eu vou falar?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Explicações Pessoais, deputado Jalser.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Explicações Pessoais, deputado Jalser.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Presidente, eu quero...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Use a mesa para Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Não, eu gostaria de falar daqui. É possível, presidente? Eu já estou aqui, não posso falar daqui não?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Eu gostaria que Vossa Excelência...

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Nem esse direito eu tenho?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não, não vou conceder até para evitar um bate-boca. Sente na Tribuna, o microfone é o mesmo.

(Interferência dos deputados Jorge Everton e Jalser Renier fora do microfone).

Solicito... solicito à segurança. Major Rocha que conduza o deputado Jalser a sua cadeira.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Explicações Pessoais. Eu quero falar...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito aos senhores deputados que mantenham a calma. Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Jalser Renier** – Eu quero aqui dizer, mais uma vez, ao vendedor de deputados, deputado Jorge Everton, que ele pode vender os deputados, ele pode ficar vendendo os deputados para o governador à custa de receber faturas, à custa de receber dinheiro para sua campanha, em troca da minha cabeça, que será exposta amanhã nesta Casa. Eu quero, durante todo esse tempo, e eu entendo aqui que as pessoas que estão na plateia são servidores do gabinete do deputado Jorge Everton. Como vaiaram a deputada Lenir, estão vaiando a mim, também. Isso é absolutamente normal e eu entendo que o presidente também não vai chamar a atenção, porque o presidente também tem lá sua simpatia pelo deputado Jorge Everton. Mas eu quero dizer, deputado, que o senhor é um escárnio, o senhor é um inútil. O senhor é um agressor de nada. Vem para cá, você não é forte? Vem para cá. Eu não tenho medo do senhor. O senhor enganou a Teresa. O senhor enganou a Teresa, o senhor traiu o Anchieta. O senhor vai trair esse governador inútil...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Jalser, um minuto. Um minuto, deputado Jalser. Deputado Jorge Everton.

Solicito aos cidadãos que compõem as galerias se mantenham em silêncio. Não é permitida nenhuma manifestação além de palmas.

(Interferência do deputado Jorge Everton fora do microfone).

O Senhor Deputado **Jalser Renier –** Não cabe questão, ele não sabe nem o que está falando. Não cabe Questão de Ordem em Explicações Pessoais. O Regimento Interno... ele não cabe Questão de Ordem...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Deputado Jalser, a palavra está comigo, deputado.

O Senhor Deputado **Jalser Renier –** Mas você não me deixa falar, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Deputado Jalser. Deputado Jorge Everton, a palavra está comigo, conclua as suas explicações pessoais. De acordo com o nosso Regimento, deputado, Explicações Pessoais é para ser usada para dar comunicações relevantes à sociedade e não para fazer ofensas.

O Senhor Deputado **Jalser Renier –** Mas, ele não me deixa concluir. Eu quero saber quanto tempo eu tenho. Ok. Quanto tempo eu tenho, presidente? Quanto tempo eu tenho?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Vossa Excelência tem três (3) minutos, deputado Jalser, para concluir as Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Jalser Renier –** Bom, então eu quero dizer, mais uma vez, ao agressor, ao cidadão que simplesmente utiliza esse meio público da Assembleia para tentar fazer falsas acusações contra mim, e que na época em que eu estava na Presidência da Assembleia, a polícia já estava apurando os fatos e ele, como delegado, se omitiu e não falou nada, não falou absolutamente nada, porque, ao contrário de mim, você é o "diabo" de Roraima. Você é o "diabo" de Roraima, tanto é que você está com a gravata vermelha, que simboliza a guerra, que simboliza o ódio e o "diabo" de Roraima. Você é um escárnio.

(Interferência do deputado Jorge Everton fora do microfone).

O Senhor Deputado **Jalser Renier –** Você, eu? Se eu fosse... Então, porque você não vem aqui já que eu sou frouxo? Entendeu? Que eu mandei... eu nunca fiz isso com ninguém, rapaz... Você não tem moral para isso rapaz, eu estou sendo, eu estou sendo prolongado, eu estou sendo...

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Solicito que corte o microfone do deputado Jalser Renier. Deputado Jorge Everton. Solicito ao deputado Jorge Everton...

(Interferência dos deputados Jorge Everton e Jalser Renier fora do microfone).

Mais algum deputado quer fazer o uso das Explicações Pessoais, mais algum deputado quer fazer o uso das Explicações Pessoais?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Com a palavra, o senhor deputado Evangelista Siqueira para fazer o uso das Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Presidente, quero fazer o uso das Explicações Pessoais, deputado Jeferson.

O Senhor Segundo Secretário **Evangelista Siqueira** – Senhor Presidente.

(Interferência dos deputados Jorge Everton e Jalser Renier fora do microfone).

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Senhor presidente, quero fazer o uso das Explicações Pessoais.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Explicações Pessoais, senhor deputado Evangelista Siqueira.

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** – Senhor presidente, assim que for possível, eu inicio as minhas explicações pessoais.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Explicações pessoais, senhor deputado Evangelista Siqueira.

O Senhor Segundo Secretário **Evangelista Siqueira** – Sem condições de fazer explicações pessoais, senhor presidente, mas continuo inscrito.

(Interferência dos deputados Jorge Everton e Jalser Renier fora do microfone).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Explicações Pessoais, senhor deputado Evangelista Siqueira.

O Senhor Segundo Secretário **Evangelista Siqueira** – Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro importante para o Estado de Roraima. Nesta manhã de hoje, o Papa Francisco nomeou o nosso Bispo Dom Mário Antônio como arcebispo de Cuiabá. Dom Mário Antônio chegou aqui nesta diocese no ano de 2016 e, por atender a renúncia do atual arcebispo Dom Milton Antônio, que renunciou pela idade, como se diz, foi aposentado pela idade, o Papa Francisco acolheu a renúncia e nomeou o nosso Bispo Diocesano Dom Mário Antônio como o novo arcebispo da Arquidiocese de Cuiabá, no Mato Grosso. Para nós, da Diocese de Roraima, é um momento relevante de agradecer ao Dom Mário Antônio pelos serviços que prestou a esta diocese, no trabalho com os migrantes, no trabalho pastoral, atendendo todo o Estado de Roraima com os missionários, disponibilizando o seu trabalho teológico, o seu trabalho de pastor desta Igreja. Dom Mário Antônio vai ser condecorado, por indicação deste parlamentar, no dia 17 de março, com a medalha de honra ao mérito dos trinta anos da Assembleia Legislativa. Essa indicação que fiz a Dom Mário Antônio foi antecedendo essa indicação do Papa Francisco, e foi indicado por mim, pelos préstimos importantes que tem feito pelo Estado de Roraima, a exemplo do trabalho pastoral, do trabalho com a Caritas Brasileira. Dom Mário Antônio é vice-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e isso, para Roraima, é um orgulho. E, por essa razão, eu quero deixar registrado nesta Casa os parabéns a Dom Mário Antônio, o agradecimento pelo trabalho pastoral que ele fez em Roraima e desejar para ele sucesso e um trabalho profícuo lá na Arquidiocese de Cuiabá, no Mato Grosso. É isso, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Explicações pessoais, senhor deputado Jeferson Alves.

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Presidente, eu estou acompanhando a Sessão e de modo até surpreendido. Eu estive ontem no Plenário, fiz o uso da palavra, falei o que eu queria falar olhando nos olhos do deputado Jalser Renier, e, agora, por eu não estar presente, ele cita o meu nome nesse emaranhado de acusação de um lado para o outro. Eu quero repudiar esta atitude do deputado Jalser e dizer que, se o deputado Jorge Everton, se a CPI da Saúde, por mais de dois anos, esteve conduzindo esses trabalhos, eu sempre estive à disposição para prestar qualquer tipo de esclarecimento, até porque eu não era investigado pela CPI. Então eu não aceito e não admito que meu nome seja envolvido em escândalos dessa natureza e em insinuações caluniosas dessa natureza. Eu acho uma maneira covarde essa atitude do deputado Jalser. Eu estive aí ontem, olhando nos olhos dele, conversando na Tribuna e o questionando por várias coisas e ele não abriu a boca para falar, agora, aproveita a minha ausência aí para citar meu nome. Como bem diz: "a ausência é atrevida", mas, presencialmente, ele ficou calado e como eu não estou aí, eu quero usar esse tempo de explicações pessoais para repudiar e deixar aberto para que o deputado Jorge Everton ou qualquer outro deputado que tenha algo contra mim ou algo que comprometa a minha reputação neste parlamento que leve ao conhecimento da sociedade, porque quem não deve não teme. Eu não temo nada, eu não devo nada à justiça. Então, era isso, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio**- Explicações pessoais, deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva -** Obrigado, presidente. Eu queria aqui, mais uma vez, pedir o apoio de Vossa Excelência, pedir apoio da Casa Legislativa. Eu estou me reunindo agora, às 11h30, no meu gabinete, com a presidente do IPEM, Isabela Dias, para tratar da fiscalização dos medidores de energia do Estado de Roraima. Eu queria pedir aqui, presidente, a atenção do deputado Evangelista e de Vossa Excelência. Deputado Evangelista eu queria a atenção de Vossa Excelência porque esse é um assunto muito importante, presidente, sobre a questão da energia elétrica e essa empresa chamou o IPEM para uma conversa particular. Foi divulgada publicamente essa reunião, mas o problema não está no escritório da Roraima Energia, está nos medidores de energia dos moradores do Estado de Roraima. Eu deixei um telefone de contato aqui, pedi apoio do PROCON Assembleia e vou colocar aqui de novo para quem está assistindo um telefone para denúncia da minha assessoria pessoal, 99150-2404, para quem sentir que a sua energia está vindo elevada e quem tiver a energia cortada até dezembro, de acordo com a mensagem governamental que estende a calamidade pública até dezembro de 2022. Procure a Assembleia Legislativa ou denuncie neste contato. Ninguém e nenhum morador do Estado de Roraima, nenhum residencial, nem urbano, pode ter a energia cortada, e, se for pagar as contas de energia, não podem ser cobrados nem juros e multa. Eu quero até parabenizar aqui e fazer um lembrete e até cobrar: a CAER tem respeitado essa legislação e não tem feito corte de água, mas, quando a pessoa vai regularizar a conta atrasada, tem cobrado os juros. eu quero cobrar aqui do presidente James, que tem respeitado a lei, parcialmente, mas também que ele não cobre juros da população que vai regularizar a sua conta, porque, lembrando, essa conta que você não vai pagar, um dia você vai ter que pagar, mas só que sem juros e multa, mas no momento de pandemia e de calamidade pública nem a energia elétrica, nem a água podem ser cortadas, De acordo com o governador do Estado de Roraima, Antonio Denarium, está estendido até dezembro de 2022. Então, fica o contato para encerrar a minha fala, 99150-2404. Esse telefone só é para tratar sobre questão de corte ilegal de energia elétrica ou de água. Obrigado, presidente. Eu preciso do apoio desta Casa para que possamos vencer mais esta luta.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Senhor presidente, quero me dirigir ao eminente deputado Renato para dizer que estivemos em uma reunião em Brasília com a diretoria da UNALE Nacional, onde foi proposto lá e foi aprovado, por unanimidade, pela Mesa Diretora da UNALE, a criação de uma Comissão de Infraestrutura, Mineração e Energia. Esta comissão, qual é o nosso foco? Nós somos o único estado brasileiro que só temos uma saída via terrestre, é a 319, que liga Manaus – Rondônia, que faz parte de Roraima porque os nossos produtos vêm por lá, também, para que nós levemos uma demanda ao ministro da Infraestrutura, ao presidente da República e ao Congresso Nacional porque precisamos pavimentar aquela rodovia para trazermos produtos mais baratos para o nosso Estado. Outro problema gravíssimo que temos no nosso Estado são os mais de 20 mil garimpeiros na reserva Yanomami, onde não tem nenhum interesse de nenhum órgão público federal, podem até ter interesse, mas, não têm vontade de fazer, estão à deriva. Então, nós temos que levar, podemos até não resolver, mas vamos chegar ao Congresso Nacional, ao Ministério das Minas e Energia para que possamos resolver o problema. Outro problema é o problema energético. Nós temos certeza que, se essa energia for interligada ao sistema nacional de energia, a nossa energia vai baratear aqui, por causa de 120 quilômetros onde tem poucos maus brasileiros lá fixados na reserva Wamiri/Atroari, que entram na justiça, bloqueiam e não deixam que a energia passe. Então, convido Vossa Excelência para irmos juntos à primeira reunião que tiver dessa comissão, que deve ser em Brasília. Ainda não foi decidido, mas gostaria que Vossa Excelência fosse meu convidado e fôssemos, juntos, à UNALE. Obrigado e bom dia a todos!

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** – Senhor presidente, é só para reforçar o Edital de Convocação n. 001/2022, da Comissão de Justiça, CCJ, para que, hoje, às 14 horas, possamos deliberar a respeito do processo disciplinar n. 001/21, de autoria da Mesa Diretora, só reforçando, uma vez que todas as notificações e intimações já aconteceram a todos os membros desta Comissão. Apenas para reforçar mais uma vez esse pedido, presidente. Obrigada!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não havendo mais nenhum deputado que queira usar do Expediente de Explicações Pessoais, quero me somar ao deputado Evangelista Siqueira pela felicidade de todos nós roraimenses, pela decisão do Papa Francisco em nomear Dom

Mário Antônio ao cargo de Arcebispo da Igreja Católica no Mato Grosso. Parabéns ao Dom Mário e muito obrigado pelo trabalho desenvolvido no nosso Estado, nas comunidades católicas, sempre trazendo mensagens especiais nesse período de pandemia, pois a Igreja Católica e as demais igrejas tiveram e têm papel relevante no apoio às famílias, não só no plano espiritual como também com ações concretas de apoio. Dom Mário, também, juntamente com a Igreja Católica, liderou, no Estado de Roraima, no apoio com a questão da imigração, criando um ambiente para que o impacto fosse o menor possível para a sociedade roraimense e para os imigrantes, também. Então, parabéns, Dom Mário. Agradeço, em nome do Poder Legislativo, por todo esse período que o senhor esteve à frente, como Bispo de Roraima, desenvolvendo um excelente trabalho. Então, em nome do Poder Legislativo, fica aqui a nossa gratidão e a nossa homenagem, desejando ao senhor muito sucesso nesse novo desafio, na qualidade de Arcebispo. Agradecemos, também, ao Papa Francisco, caboclo que eu gosto, meu xará. O Chico é gente boa.

Senhores deputados, convoco Sessão para o dia de amanhã. Temos interesse em votar o Projeto de Decreto Legislativo, que trata da prorrogação do estado de calamidade, que era para ter sido votado hoje e não houve quórum. Temos total interesse na votação urgente dessa matéria. Então, convoco todos os deputados para participarem da Sessão de amanhã para votar essa matéria. Está também em discussão o PCCR. Já falei com o deputado Evangelista para que faça a discussão com o Governo, com o líder do Governo, deputado Coronel Chagas, com a Casa Civil, com os servidores, para que consigamos avançar o máximo possível essa matéria, que é também de interesse desta Casa em dar a devida celeridade. E, também, por parte desta Presidência, tenho interesse em dar um ponto final, para um lado ou para o outro, nesse processo que tramita nesta Casa com relação à quebra de decoro do deputado Jalser. Está um ambiente desagradável, essas trocas de acusações, esse embate, e nós não queremos isso para o nosso Parlamento. Precisamos fazer esse enfretamento como deve ser feito, respeitando a opinião e o voto de cada deputado. Esta Mesa tem buscado conduzir, com total imparcialidade, respeitando as decisões dos senhores deputados, respeitando o trabalho da Comissão de Ética, CCJ e, deputada Catarina, já solicitei, se a Comissão de Constituição e Justiça devolver ainda hoje, estará incluído na Ordem do Dia de amanhã a possível quebra de Decoro Parlamentar por parte do deputado Jalser Renier, que também será votado amanhã. Então já fica aqui, antecedendo a Ordem do Dia, para não alegar que algum deputado não tenha sido avisado em tempo hábil, mas dependo da CCJ e da Procuradoria da Casa, com maior tranquilidade, mas esse ambiente de troca de acusações, de embate, isso não interessa à Mesa Diretora, ao Poder Legislativo, enfraquece e expõe, de maneira desnecessária, o nosso prestígio perante à sociedade, com fake news, desinformações, com troca de acusações, e isso não é saudável ao Poder Legislativo. Então, fica, dede já, anunciada a Ordem do Dia de amanhã. Explicações Pessoais, professora e deputada Lenir.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor presidente, nesse meio, bem falou Vossa Excelência de fake news, eu estou sofrendo vários ataques, inclusive ontem fui vaiada pelos servidores do deputado Jorge Everton. Ele já me pediu desculpa, mas acredito que não é papel... é, exatamente, ele disse que não mandou me vaiar, mas eu estou sofrendo vários ataques; inclusive, no dia da primeira votação, minha mãe foi ao cardiologista, com urgência, uma senhorinha. Eu quero aproveitar a oportunidade para lhe pedir uma certidão de que, no projeto de lei sobre os precatórios, que o deputado Jorge Everton foi o relator, lembra? Ele foi o relator, que os únicos que votaram "não" foram eu e o deputado Evangelista Siqueira, e tem um professor chamado Elias, que usa o nome indígena de Amã, que é pai de um vereador de Normandia, que o pobre do vereador não tem nada a ver com isso, mas ele insiste em espalhar Fake News, dizendo que eu votei a favor desse projeto, que eu voto contra o servidor público. E eu, nesta Casa, eu nunca votei contra o servidor público, inclusive eu e o deputado Evangelista Siqueira, que está aqui ao meu lado, sabe que nós votamos "não". Apesar do relatório do deputado Jorge Everton, ele tinha que buscar um consenso, naturalmente, e se a gente não quisesse votar, não tinha problema nenhum, mas eu e o deputado Evangelista, dissemos, inclusive para Vossa Excelência à época, que nós temos uma postura de votar sempre a favor dos trabalhadores, e eu votei "não", o deputado Evangelista votou ...

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** – Votei "não", juntamente com a senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** continua. – E esse professor chamado Elias, que eu vou buscar as vias judiciais, esse professor sofreu um problema criminal em uma época lá no Manauá, deputado Coronel Chagas, e eu fui solidária, inclusive, a esse professor. Esse professor saiu de lá algemado, e eu fui solidária no problema que ele teve. Mas ele continua fazendo fake news, dizendo que eu votei contra servidor público. E eu tenho postura, e eu sou uma pessoa que tenho minhas convicções profissionais, éticas, morais e jurídicas. Eu tenho dito nesta Casa, eu tenho minhas convicções, e eu espero ser respeitada nas minhas convicções. Eu quero essa certidão, com a devida urgência, porque eu não posso estar sofrendo fake news, desrespeito, por questões das minhas próprias convicções. Então, eu peço urgência. Eu já tinha pedido essa certidão e eu volto a reiterar que eu gostaria, com a maior celeridade possível, de obter essa certidão em que conste o número do processo do projeto de lei sobre os precatórios, quem votou "sim" e que votou "não", porque eu quero provar para esse professor irresponsável que anda espalhando fake news ao meu respeito.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Antes de conceder Explicações Pessoais ao deputado Jorge, acato o requerimento da deputada, professora Lenir. Eu lembro muito bem do voto de Vossa Excelência, inclusive fez questão de destacar o voto de Vossa Excelência. Iremos conceder a certidão, como também a fala de Vossa Excelência, registrando o seu posicionamento no projeto do RPV. Não é isso, deputada Lenir? Lembro muito bem dessa situação.

Solicito à Procuradoria desta Casa, doutor Sérgio Matheus, que providencie, que busque qualquer agressão ou ofensa com relação ao desenvolvimento do mandato parlamentar da deputada Lenir, que tome as providências, através da Procuradoria da Casa, em especial, se tratando de fake news. Não podemos aceitar, não podemos achar isso comum. Temos que tomar as providências judiciais. Esse é o caminho correto, e buscar, também, a boa imprensa. Como falava Dom Pedro II: "se combate a má imprensa com a boa imprensa". Então, desde já, solicito à Assessoria de Comunicação desta Casa que monitore, acompanhe e dê resposta a esses os órgãos de imprensa, da informação real do que está tramitando, o que está sendo votado nesta Casa e do voto e do comportamento de cada deputado. Não vamos aceitar, em hipótese alguma, ofensa por parte de imprensa ou cidadãos que usem as redes sociais para ofender a honra dos senhores deputados, em especial, lançando mão de fake news.

Explicações Pessoais, deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Presidente, inicialmente, eu gostaria de pedir desculpa a Vossa Excelência pela forma como acabei agindo aqui, mas eu não poderia me silenciar com tudo que foi dito pelo miliciano Jalser Renier. Mas eu gostaria, pelo respeito que tenho por este parlamento e toda a sociedade do Estado de Roraima, eu peço desculpa se eu extrapolei. E eu quero dizer da história de vida da deputada Lenir, que tenho orgulho. Você orgulha este parlamento. Eu sinto orgulho de ser o seu colega. Desde o primeiro mandato nós travamos diversas batalhas, juntos, e nunca nos vendemos. Você é um exemplo que sigo: defensora, professora, uma mãe exemplar. Eu nunca pediria para ninguém lhe vaiar, Lenir. Se alguém lhe vaiou, eu peço perdão por quem lhe vaiou, mas eu nunca pediria isso. Eu respeito seu posicionamento. No Direito, nós temos que nos posicionar. Alguns são a favor, outros são contra, e a gente contraria, às vezes, interesses, mas nós nos responsabilizamos por nossas decisões. Então, eu lhe tenho um respeito profundo. Quero deixar registrado meu carinho por você, e, se alguém lhe ofendeu, peço perdão, não por mim porque eu nunca lhe ofenderia, você me conhece, mas por alguém ter extrapolado, alguém que goste de mim, alguém próximo a mim, eu lhe peço perdão. E dizer, presidente, que hoje, às 14 horas, toda a sociedade do Estado de Roraima deveria estar aqui para acompanhar a CCJ e espero que amanhã a gente tenha quórum, que os deputados apareçam, que tenha link de internet para votação zoom, porque essa história desse miliciano tem que acabar aqui, amanhã. É o que eu espero e todo o povo de Roraima. Obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Antes de encerrar a Sessão, determino à Superintendência de RH desta Casa que faça uma orientação ou uma determinação clara para que nenhum servidor desta Casa, seja ele efetivo ou comissionado, lotado nesta Casa, esteja autorizado a acompanhar a Sessão. Lugar de servidor é estar lotado no seu posto de serviço; presente, aqui, somente os servidores que assessoram os senhores deputados, que são assessores de Plenário, de comunicação, de mídia. Esses não podemos abrir mão, mas não está autorizado, e, se eu souber, tomarei todas as providências necessárias, de algum servidor, durante o expediente, se deslocar para acompanhar a Sessão. Não é papel de servidor acompanhar Sessão, ao vivo, aqui no Plenário. Ele acompanha lá no seu posto de trabalho, através das redes sociais, da TV Assembleia. Eu não tenho acesso sobre os servidores dos gabinetes dos deputados. Cada Gabinete responde pelos seus servidores. Estou me referindo aos servidores efetivos desta Casa e aos servidores de cargo comissionado lotados nesta Casa, exercendo suas funções. Então, não sei o que aconteceu, mas, se tiver algum servidor, efetivo ou comissionado desta Casa, que participou da Sessão, não foi com o aval desta Casa e já determino, neste momento, que a Superintendência de RH tome as medidas necessárias para evitar esse tipo de problema.

E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia vinte e quatro de fevereiro, à hora regimental. Obrigado a todos!

Participaram da Sessão as senhoras deputadas e os senhores deputados: **Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renato Silva e Soldado Sampaio.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 092/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 092/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3646 de 04 de março de 2022, considerando o Memorando nº 014/2022/GAB.DEP.JEFERSONALVES/ALE/RR, no qual solicita alteração do período da viagem do Deputado.

Onde lê-se: com retorno no dia 10.03.2022.

Leia-se: com retorno no dia 24.03.2022.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 28010 / ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 098/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 098/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3652 de 14 de março de 2022, considerando o Memorando nº 066/2022/GAB/GABRIELPICANÇO/ALE/RR, no qual solicita alteração do período da viagem do Deputado.

Onde lê-se: com retorno no dia 15.03.2022.

Leia-se: com retorno no dia 16.03.2022.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 28010 / ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 099/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 099/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3652 de 14 de março de 2022, considerando o Memorando nº 065/2022/GAB/GABRIELPICANÇO/ALE/RR, no qual solicita alteração do período da viagem do Servidor.

Onde lê-se: com retorno no dia 15.03.2022.

Leia-se: com retorno no dia 16.03.2022.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0129/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino ao Município de Rorainópolis, saindo no dia 22.03.2022, com retorno no dia mesmo dia, para Produção de Material Jornalístico para TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre a Participação de Parlamentares Estaduais na Inauguração da Unidade Prisional de Rorainópolis**.**

SERVIDORES	MATRÍCULA
EDUARDO BEZERRA DE ANDRADE	22917
EMANUEL VINÍCIUS DOS SANTOS MATOS	20264
FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO	14580

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0130/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do **Deputado George da Silva de Melo**, com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 22.03.2022, com retorno no dia 24.03.2022, para Tratar de Assuntos de Interesses Políticos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 março de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 28010 / ALE/RR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº **007/2021**
PROCESSO Nº **955/2019**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **K. M. L. OLIVEIRA – ME**
CNPJ Nº: **02.377.047/0001-02**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-101**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações.**
DATA DA ASSINATURA: **15/03/2022**
VIGÊNCIA: **15/03/2022 À 15/03/2023**
PELA CONTRATANTE: **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA**
PELA CONTRATADA: **KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA**

